

Apostila ao Convênio n. 28.365/2018 - 026/2018

Apostile-se o **Sexto Termo Aditivo ao Convênio n. 28.365/2018 - 026/2018**, assinado em 11/08/2020, entre o **Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ n. 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ n. 03.517.102/0001-77 e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande/MS - APAE**, CNPJ n. 03.025.707/0001-40, Processo n. 27/001.542/2018, no tocante a **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**, que passará a constar com a seguinte redação:

Onde se lê: "Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n. 29.243/2019 - 001/2019 até 07/02/2021";

Leia-se: "Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n. 28.365/2018 - 026/2018 até 07/02/2021".

Campo Grande, 23 de setembro de 2020.

GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Saúde

Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

RESOLUÇÃO SEMAGRO n.717 de 25 de setembro de 2020.

Institui o Programa - PSA modalidade Uso Múltiplo Rios Cênicos de Pagamento por Serviços Ambientais para incentivar a conservação de vegetação nativa, a restauração ecológica e a adoção de sistemas produtivos sustentáveis em imóveis rurais.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei n. 5.235, de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Estadual de Preservação dos Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PESA), e estabelece um Sistema de Gestão deste Programa.

Considerando as disposições do Decreto n. 15.323, de 4 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o Comitê Gestor e Regulador do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais institui o Cadastro dos Programas e dos Subprogramas de Prestação de Serviços Ambientais (PSA) e dispõe sobre a emissão do Certificado de Serviços Ambientais (CSA);

Considerando o papel dos serviços ecossistêmicos pelas contribuições diretas e indiretas da natureza para o bem-estar humano, manutenção da biodiversidade e regulações climáticas.

Considerando a contribuição estratégica de projetos de Pagamento por Serviços Ambientais através dos incentivos econômicos a políticas voluntárias de redução da degradação ambiental e no apoio a proprietários rurais conservacionistas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, o Programa - PSA modalidade Uso Múltiplo Rios Cênicos, modalidade de Pagamento por Serviços Ambientais em observância ao disposto no §3º, do artigo 10, da lei n. 5.235 de 14 julho de 2018, com o objetivo de incentivar a conservação da vegetação nativa, da vida silvestre, a restauração ecológica, e a adoção de sistemas produtivos sustentáveis em imóveis rurais visando contribuir para a redução de emissões e/ou remoção de gases de efeito estufa, a conservação da biodiversidade, do solo e dos recursos hídricos.

Art. 2º - O Programa - PSA modalidade Uso Múltiplo Rios Cênicos será executado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, SEMAGRO.

Art. 3º - A seleção de participantes para o Programa - PSA modalidade Uso Múltiplo Rios Cênicos deverá ser realizada por meio de chamadas públicas de acordo com regras estabelecidas em editais publicados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO.

Art. 4º - São considerados elegíveis para participação no Programa - PSA modalidade Uso Múltiplo Rios Cênicos imóveis rurais que atendam os seguintes requisitos:

I - Inscrição no Cadastro Ambiental Rural do Estado de Mato Grosso do Sul - CAR-MS, instituído pelo Decreto n.13.977, de 5 de junho de 2014;

II - Inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual.

III - Localização na área de abrangência segundo Edital de Seleção Pública específico.

Art. 5º - O Programa - PSA modalidade Uso Múltiplo Rios Cênicos contempla as seguintes categorias de ações, que podem ser implementadas isolada ou conjuntamente:

I - Conservação de vegetação nativa, remanescente e/ou em restauração;